

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICAS DE MINAS GERAIS
Instituto de Ciência Econômicas e Gerenciais

Monografia I

Rodolfo Henrique de Moura

Belo Horizonte

2008

1.3 Evolução do Tema

Em 2002, o mundo se surpreendeu com os escândalos envolvendo grandes empresas norte-americanas com a falsificação de demonstrações contábeis e a utilização de empresas de auditoria para minimizar e ocultar seus problemas.

A consequência mais grave para os EUA, naquela ocasião, foi a perda da confiança dos acionistas, especialmente daqueles que investiam em ações, pois se aquelas fraudes ocorriam em empresas daquele porte, com o envolvimento de uma das "Big Five", o que poderia estar acontecendo no restante do mercado e que ainda não tinha sido aberto causa de fato uma retração dos investidores em todo o mercado norte-americano e até no mercado mundial.

Para evitar o esvaziamento dos investimentos financeiros, o Senador Paul Sarbanes (Democrata de Maryland) e Michael Oxley (Republicano de Ohio), assinaram em 30 de julho de 2002 a lei que carrega seus nomes. Basicamente, esta lei exige a criação de mecanismos de auditoria e segurança, incluindo a criação de comissões encarregadas de supervisionar as atividades e operações das empresas, inibindo a ocorrência de fraudes.

O não atendimento a estas normas, dentro de um prazo pré-estabelecido para implementação, poderá colocar as empresas sujeitas a pesadas penalidades, que inclui penas de prisão de até 20 anos. Dentre estas normas, passaram a ser exigidas características de confiabilidade e disponibilidade dos sistemas e aplicativos que apresentam informações que indiquem a situação da organização no momento em que são acessadas.

Na verdade, esta lei vem endossar a visão executiva da área de segurança das empresas, que tem a necessidade de garantir transparência e precisão nas funções e informações de negócios executados, refletindo nos produtos ou serviços prestados.

A Lei SarBox (primeira sílaba dos nomes dos seus criadores) obriga as empresas que possuem capital aberto e ações negociadas na bolsa de NY a responder pelo que fazem com o dinheiro. Não só internamente, mas em filiais de outros países, podendo estender esta exigência para fornecedores.

No Brasil, existem um grande número de artigos que são inconsistentes com a legislação brasileira. Alguns são até mesmo ilegais, frente às nossas normas atuais.

As empresas brasileiras listadas na Bolsa de Nova York (Nyse) gastaram 66% mais com auditoria em 2006, em razão da adaptação necessária para cumprir as exigências da Sarbanes-Oxley. Estudo realizado com exclusividade pela consultoria *Hirashima & Associados* para o jornal Valor aponta que as 13 primeiras companhias a relatar seus gastos dedicaram R\$ 86,1 milhões aos auditores no ano passado, ante os R\$ 51,8 milhões de 2005.

“A Sarbanes-Oxley foi aprovada em meados de 2002 como reação aos casos de manipulação de balanços em empresas como Enron e WorldCom . A lei, considerada a mais severa legislação societária desde a reforma do mercado de capitais americano depois da quebra da bolsa em 1929, exige que as empresas melhorem seus controles internos e, conseqüentemente, a qualidade dos números que divulgam.”(JornalValor13.05.2005)

1.4 Problemática

Com as fraudes ocorridas nas Demonstrações Contábeis norte-americanas foi percebida a necessidade de inserir um método eficaz de controle, na expectativa de conter os problemas que vinham ocorrendo, e principalmente com objetivo recuperar a credibilidade frente aos investidores. Esta medida foi designada ao controle interno das empresas que possuem ações negociadas na Bolsa de Valores de Nova York, tal medida se estende também às empresas que tenham filiais em outros países. Esse método de controle denominado Sarbox vem atingindo as empresas brasileiras; não resta dúvida que o sarbox é imprescindível para que tenhamos melhores condições para tomar decisões mais satisfatórias, no entanto,

os gastos e as dificuldades que as mesmas vêm tendo para implantação desta norma me assusta. A questão é:

- Qual a atual relação existente entre a legislação e as normas contábeis brasileiras com a Sarbox, e qual o grau de evolução das mesmas para adaptação a esse cenário?

1.5 Justificativa do que fazer? Para que fazer?

É importante a identificação e conscientização das falhas e das oportunidades geradas pela implantação da Lei Sarbanes-Oxley nas normas contábeis brasileiras, pois a SarbOx introduziu regras ainda mais rígidas para as empresas americanas e estrangeiras, sendo assim muitas empresas brasileiras se enquadram nessa posição de instituições que negociam ações ou títulos nas Bolsas do país norte-americano. A nova legislação teve impacto direto nas atribuições dos administradores, que passaram a se responsabilizar por toda e qualquer informação relativa aos relatórios financeiros, além da avaliação dos controles e procedimentos internos para a emissão desses documentos. Com isso os profissionais das áreas de auditoria e contabilidade passam a ter uma maior responsabilidade sob as etapas dos processos de controle interno, o que naturalmente faz com que fique mais em evidência, aumentando assim consideravelmente seu campo de trabalho, o que justifica a necessidade dos mesmos analisarem criticamente a relação existente entre a legislação e as normas contábeis brasileiras com a Sarbox.

No Brasil, o reflexo pode ser sentido tanto nas companhias nacionais quanto naquelas cujas matrizes negociam ações negociadas na bolsa americana. Somente no ano de 2006 o setor de auditoria interna cresceu cerca 20%.

Para que as empresas brasileiras que possuem a necessidade de se enquadrar nas normas internas de auditoria exigidas pela Sarbox, é pertinentemente necessário assossiar a legislação e as normas contábeis brasileiras com o novo

regime estipulado pelo congresso norte-americano, já que a mesma impacta de grande forma o custo das empresas sujeitas a tal processo.

Trata-se de uma tarefa complexa, pois nossa legislação não permite a adoção integral da lei americana, devido a conflitos de Direito.

A pesquisa contribuirá muito para o aprendizado de profissionais que têm como objeto estrapolar os níveis de conhecimentos técnicos para que possam a vir interagir com diferentes cenários corporativos, para poder sugerir soluções que integram exigências distintas.

1.6 Objetivos

1.6.1 Objetivo Geral

O trabalho tem como objetivo analisar a integração da legislação e das normas contábeis brasileiras com a Lei Sarbanes Oxley, juntamente com os impactos sociais, financeiros, acadêmicos, para que possa basear em conclusões fundamentadas e bem suportadas ao opnar sobre a discussão que impera desde 2002 quando em resposta aos escândalos contábeis ocorridos em 2001, a descisão do legislativo norte-americano, em impor novas normas de auditoria interna às empresas com pápeis e títulos negociados na bolsa de valores, pois tais normas implantadas são questionadas até os dias atuais.

Esta discussão se torna muito relevante, pois diz respeito a impacto econômico sofrido pelas empresas. As Organizações brasileiras que tinham papéis negociados no mercado de capitais americano tiveram que pagar um preço alto para se adaptar às regras da lei americana de governança corporativa Sarbanes-Oxley.

“Pelas estimativas do Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças (Ibef), as companhias vão gastar, em média, US\$ 3 milhões para adaptar-se às regras. No total, as cerca de 40 empresas listadas nas bolsas americanas pagarão US\$ 120 milhões com serviços de auditoria e consultoria, contratação de funcionários e tecnologia.”(Jornal Valor 13.05.2005).

Para que possa minimizar os impactos ocorridos com a imposição da lei Sarbox no Brasil, é necessário identificar as peculiaridades que geraram as maiores dificuldades do processo, e que ainda gera desconforto tanto nas empresas brasileiras que possuem suas ações no mercado norte americano, quanto das empresas de auditoria, visto que ainda a legislação e as normas contábeis brasileiras apresentam restrições quando se trata da Lei Sarbox.

1.6.2 Objetivos Específicos

Para que as empresas brasileiras possam, passar a visualizar a relação custo-benefício entre adaptação da legislação, e das normas contábeis brasileiras com a Lei Sarbanes Oxley, é necessário analisar precisamente os procedimentos de controle interno que foram padronizados a partir da criação lei Sarbox.

O assunto é de grande relevância por ser tratar de um aspecto que atinge diretamente o cotidiano das empresas, sendo assim a célula contábil principal responsável pela consolidação das informações geradas, e que posteriormente deverá replicá-las com a maior clareza aos seus usuários. Sendo assim, o presente estudo tem como foco, a necessidade de levantar questionamentos que possam a vir ser esclarecidos, e ou gerar melhorias para que dentro de um prazo curto de tempo todas as pesquisas voltadas para esta discussão contribua em aprimoramento dos atuais procedimentos praticados no Brasil.

1.7 Delimitação do Estudo

O estudo em questão tem como enfoque principal, evidenciar a necessidade das empresas S.A.'s com papéis negociados nas bolsas de valores do mercado norte americano, de se adaptar às novas regras do mercado financeiro, sendo que o objetivo maior a atingir, é adquirir a confiança dos investidores.

A partir do pré-suposto de que uma empresa depende de recursos para crescer e se manter de forma competitiva no mercado é necessário captar recursos financeiros. Sendo assim não deixa de ser imprescindível, clareza e idoneidade nas informações financeiras apuradas e apresentadas.

Esta lei tem como premissa proteger os acionistas das empresas de capital aberto, objetivando evitar que novas fraudes ocorram através da transparência dos seus processos administrativos e contábeis.

A Lei Sarbanes-Oxley estabelece que os executivos das Companhias devem conhecer as informações arquivadas na SEC e distribuídas aos investidores, bem como ser responsáveis pela verdade e precisão destas informações.

A Lei Sarbanes-Oxley aplica-se a todas as companhias registradas na SEC – Securities and Exchange Commission, aumentando, dessa forma, a sua abrangência a organizações que não são de origem norte-americana.

No Brasil, atingem as empresas registradas na Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos e subsidiárias de empresas americanas que possuem matrizes registradas neste órgão. Companhias como a Companhia Vale do Rio Doce são afetadas pela SOX devido à manutenção dos registros na SEC e NYSE. Temos que 85% das ações (ADR's) da CVRD negociáveis em bolsa de valores estão na NYSE.(MARINHO, 2006, p.11).

1.10 Definição dos Termos

-Lei Sarbanes Oxley

A lei Sarbanes Oxley trata-se de uma lei criada em 30 de julho de 2002, onde os parlamentares norte americanos, Senador Paul Sarbanes (Democrata de Maryland) e Michael Oxley (Republicano de Ohio), assinaram a lei que carrega seus nomes. Tal medida foi elaborada com o intuito de dar uma maior autenticidade as informações financeiras das empresas norte americanas e das empresas que negociam seus papéis no mercado acionário norte americano. Esta lei exige a criação de mecanismos de auditoria e segurança, incluindo a criação de comissões encarregadas de supervisionar as atividades e operações das empresas, inibindo a ocorrência de fraudes, que ocorreram em grande número na década de noventa e até meados de 2001.

Segundo Amaral e Ainsworth (2006, p.5), a Securities and Exchange Commission (“SEC”), assim denominada a Comissão de Valores Mobiliários norte-americana, e a Public Company Accounting Oversight Board (“PCAOB – Conselho Supervisor de Práticas Contábeis de Companhias Abertas”) estão elaborando e aperfeiçoando os regulamentos para atender aos contornos da Sarbanes Oxley. Da mesma forma, no Brasil, A comissão de Valores Mobiliários – CVM, O Banco Central – BACEN, a Secretaria de Previdência Complementar e diversas instituições como a BOVESPA e o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, lançaram ou aperfeiçoaram normas e orientações dos melhores padrões de boa governança aplicáveis às companhias abertas e instituições financeiras.

-Normas Contábeis

De carona no esforço conjunto de órgãos reguladores do mercado de capitais para que o País adote o padrão contábil internacional (IFRS), o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon) começa a fazer campanha para que Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o Banco Central (BC) e a Superintendência de Seguros Privados (Susep) se alinhem em outras frentes. “A harmonização regulatória é saudável para o mercado”, afirma Francisco Papellás, presidente do Ibracon. (Gazeta Mercantil - 02/08/2007)

-Contabilidade

“Contabilidade é a ciência que estuda, interpreta e registra os fenômenos que afetam o patrimônio de uma entidade”. O nome se dá do uso das contas contábeis. De acordo com a doutrina oficial brasileira organizada pelo Conselho Federal de Contabilidade, a contabilidade é uma ciência social, da mesma forma que a Economia e a Administração esta por vezes considerada um ramo da Sociologia. Mas é comum autores refutarem essa condição científica, colocando-na como técnica ou arte. Nessas colocações alternativas, a mesma pode ser definida como uma conotação tradicionalmente jurídica, como o ato de organizar os livros comerciais ou de escriturar contas.

-Auditoria

Auditoria pode ser definida como o levantamento, o estudo e a avaliação sistemática de transações, procedimentos, rotinas e demonstrações contábeis de uma entidade, com o objetivo de fornecer a seus usuários uma opinião imparcial e fundamentada em normas e princípios sobre sua adequação.

A prática de auditoria surgiu provavelmente no século XV ou XVI na Itália. Os precursores da contabilidade foram italianos. O reconhecimento técnico oficial da prática de auditoria também aconteceu na Itália (Veneza) onde em 1581 foi constituído o primeiro colégio de contadores.

Com a evolução da Ciência Contábil, que se tornou imprescindível à administração das empresas, desenvolveu-se também, de forma notável, a técnica de auditoria, tornando-se dinâmica e ainda mais constante a evolução.

-Controle Interno

Controle interno compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas coordenados, adotados numa empresa para proteger seus ativos, verificar

a exatidão operacional e promover a obediência às diretrizes administrativas estabelecidas.

O controle interno tem como marco a lei denominada Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) aprovada pelo congresso norte-americano no mês de dezembro de 1987. Esta lei tem a função de restringir sociedades anônimas por ações, registradas sob o parágrafo 12º da Lei de Mercado de Capitais publicada em 1934, essa restrição se dá devido a quebra do mercado de capitais de 1929.

Conforme Peters (2004 p.38) as empresas, sob a FCPA, são obrigadas a criar, implementar e manter sistemas de controle que oferecem garantias razoáveis de que as transações serão registradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos (PCGA); que seus ativos serão devidamente contabilizados; que o acesso aos ativos será devidamente controlado; e que serão aceitas comparações periódicas entre ativos existentes e os ativos registrados e reportados ao sistema contábil (compliance).(Marinho, 2006,p.20)

-Comissão de Valores Mobiliários

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) é uma autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda do Brasil, instituída pela Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, alterada pela Lei nº 6.422, de 8 de junho de 1977, Lei nº 9.457, de 5 de maio de 1997, Lei nº 10.303, de 31 de Outubro de 2001, Decreto nº 3.995, de 31 de outubro de 2001, Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, na gestão do presidente Ernesto Geisel, e juntamente com a Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76) deram início ao funcionamento do mercado de valores mobiliários e a atuação de seus colaboradores.

A CVM tem poderes para disciplinar, normalizar e fiscalizar a atuação dos diversos integrantes do mercado. Seu poder de normalizar abrange todas as matérias referentes ao mercado de valores mobiliários.

-Governança Corporativa

“Governança corporativa é o conjunto de processos, costumes, políticas, leis, regulamentos e instituições que regulam a maneira como uma empresa é dirigida, administrada ou controlada”. O termo “Governança Corporativa” está ligado ao estudo sobre as relações entre diversos envolvidos (os stakeholders), e os objetivos pelos quais a empresa se norteia. Os principais atores normalmente são os acionistas, a alta administração e o conselho de administração. Outros participantes são os funcionários, fornecedores, clientes, bancos e outros credores, instituições

reguladoras (como a CVM, o Banco Central, etc.), o meio-ambiente e a comunidade em geral.

2.2 Referencial Teórico

-Lei Sarbanes Oxley

Com o intuito de adquirir maior credibilidade perante o mercado financeiro, depois dos escândalos envolvendo grandes empresas do mercado norte-americano, foi criada a Lei Sarbanes Oxley. Tal medida tomada pelos parlamentares Senador Paul Sarbanes (Democrata de Maryland) e Michael Oxley (Republicano de Ohio), ainda é alvo de críticas. Esta lei é focada em atitudes éticas do meio de atuação empresarial para que se fosse possível reestabelecer a credibilidade e incentivar o retorno da confiança, e principalmente vislumbrando proteção aos acionistas. Existe uma grande parte das discussões sobre esta Lei, é a respeito das seções 302 e 404.

“Artigos 201,202 e 301 – Abrangem o Comitê de Auditoria, a Independência dos Auditores e a Proibição da prestação de certos serviços (especialmente escrituração contábil, implementação de sistemas de informações financeiras e consultoria financeira) pelas empresas de auditoria”.

Artigos 302 e 906 – Tratam de certificações dos relatórios anuais contendo as demonstrações financeiras (chamados 20-F e 40-F) por parte dos administradores (CEO-Chief Executive Officer (Presidente) e CFO-Chief Financial Officer (diretor-financeiro), sob penalidade de responsabilidade civil e criminal).

Artigo 304 – Estabelece penalidades a conselheiros de administração e diretoria por violação do dever de conduta, e trata de devolução de bônus e lucros em caso de republicação de demonstrações financeiras.

Artigo 306 – Dá limitações a planos de benefícios a empregados.

Artigo 307 – Adota padrões de conduta profissional para advogados.

Artigo 402 – Veda empréstimos de conselheiros de administração e diretoria por parte da empresa.

Artigos 404, 407,408 e 409 – Versam sobre os aspectos de controle interno, fiscalização da SEC sobre a informação pública, código de ética para diretores financeiros e publicação de alterações operacionais e/ou financeiras. Determina a emissão de relatório especial, com parecer entregue a SEC, que ateste a realização anual de avaliação de controle e processos internos que são a base de relatórios financeiros. É, em nosso entendimento, a parte da lei que mais tangeria as funções da controladoria.

Artigo 804 – Determina prazos de prescrição para ao direito de ação tendo por objetivo questões relativas à fraude e manipulação de informações envolvendo valores mobiliários. A prescrição varia entre dois anos após o descobrimento da ocorrência ou cinco anos após a ocorrência do evento, o maior prazo”.

-Controle Interno

Segundo Marinho (2006, pag.17), o objetivo do controle interno é promover a eficácia operacional, proteger os bens ativos, respeitar e seguir as políticas internas da empresa. É preciso efetuar os registros contábeis em tempo hábil, para que nos períodos de fechamentos possa ser feito corretamente a elaboração das demonstrações financeiras.

Conforme Attie (1998, p.113) o conceito e a importância do controle interno envolvem imensa gama de procedimentos e práticas que, em conjunto, possibilitam a consecução de determinado fim, ou seja, controlar.

A rotina de um controle interno implantado e seguido adequadamente suporta a empresa detectar possíveis ocorrências de erros que, ao serem constatados, podem ser resolvidos com maior eficácia.

Para obter um controle interno bem sucedido é necessário o envolvimento de vários sujeitos que formam a organização, sendo de suma importância, a existência de um organograma corretamente elaborado. A identificação e composição de cada função é outro fator relevante no processo.

No mercado, existe bons exemplos de controle interno, porém o que se deve observar, é se o mesmo está sendo devidamente seguido, se há o envolvimento e comprometimento das áreas envolvidas, ou seja as Inter Faces, são primordiais.

Atualização de ativos no balanço Recentemente, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) colocou em audiência pública conjunta com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o Pronunciamento CPC 01 sobre "Redução ao Valor Recuperável de Ativos", ou, comumente conhecido como "impairment". Já houve uma primeira rodada de comentários, e agora aguardamos a emissão do pronunciamento, ou uma nova audiência pública para aprimorar a sugestão de norma contábil. (Gazeta Mercantil/8 de Outubro de 2007/Caderno A - Pág. 11)

-Comissão de Valores Mobiliários

A CVM deve disciplinar, normalizar e fiscalizar a atuação dos diversos integrantes do mercado. Sua função de normalizar as atividades abrange todos os assuntos referentes ao mercado de valores mobiliários.

Cabe a CVM, entre outras, disciplinar as seguintes matérias:

Registro de companhias abertas;

Registro de distribuições de valores mobiliários;

Credenciamento de auditores independentes e administradores de carteiras de valores mobiliários;

Organização, funcionamento e operações das bolsas de valores;

Negociação e intermediação no mercado de valores mobiliários;

Administração de carteiras e a custódia de valores mobiliários;

Suspensão ou cancelamento de registros, credenciamentos ou autorizações;

Suspensão de emissão, distribuição ou negociação de determinado valor mobiliário ou decretar recesso de bolsa de valores;

De acordo com a lei, a Comissão de Valores Mobiliários exercerá suas funções, para assegurar o funcionamento eficiente e regular os mercados de bolsa, terá também como premissa, proteger os titulares de valores mobiliários contra emissões irregulares e atos ilegais de administradores e acionistas controladores de companhias ou de administradores de carteira de valores mobiliários, evitar fraudes e descumprimento das normas estabelecidas.

A legislação atribui à CVM competência para apurar, julgar e punir irregularidades que possam ser cometidas.

-Governança Corporativa

Um programa de governança corporativa bem estruturado da condições à organização para se fortalecer, gera competências para enfrentar possíveis situações adversas. A governança corporativa visa contribuir para que os resultados corporativos se tornem menos voláteis, uma boa governança aumenta a confiança dos investidores, fortalece o mercado de capitais e se torna um fator para o crescimento econômico. A governança busca uma melhor compreensão das diversas áreas envolvidas no cenário mundial, tendo como uma de suas premissas buscar, gerar e manter estabilidade e confiabilidade entre os participantes.

Tem havido um renovado interesse no assunto de governança corporativa desde 2001, particularmente devido aos espetaculares colapsos de grandes corporações norte-americanas como a Enron Corporation e Worldcom. Em 2002, o governo federal norte-americano aprovou a Lei Sarbannes-Oxley, com o propósito de restaurar a confiança do público em geral na governança corporativa. (FUNDAÇÃO DOM CABRAL.2006).

-BACEN

O Banco Central (Bacen) divulgou algumas circulares que flexibilizam exigências de capital para adequação das instituições financeiras ao acordo Basiléia 2. Tal acordo objetiva tornar transparentes, às instituições do mundo todo, os processos internos de cada banco para tomada e movimentação de capital. Por sua vez, organismos norte-americanos controladores da chamada lei Sarbox (Sarbanes Oxley), que também exige transparência nos processos e prevê sanções para atuação comercial naquele país, também realizaram mudanças para tornar a adequação às suas exigências mais acessíveis.

Em 1974 as autoridades de supervisão bancária e bancos centrais dos países G-10 (Bélgica, Canadá, França, Alemanha, Itália, Japão Luxemburgo, Suécia, Suíça, Reino Unido, e Estados Unidos) criaram o Comitê de Supervisão Bancária de Basiléia, com sede no banco de compensações internacionais na cidade de Basiléia, Suíça. O intuito do comitê é ser um fórum de discussão para estabelecimento de melhores práticas de supervisão bancária entre elas de requerimento mínimo de capital para as Instituições Financeiras.

As crises econômicas recentes desdobraram-se em crises bancárias sérias ou até delas mesmo derivaram. Os escândalos corporativos como WorldCom, Barings e Enron expuseram a faceta mais negra do mundo das grandes corporações e a fraqueza dos mecanismos vigentes de controles internos, regulamentar e de mercado. Em junho de 2004, o Comitê de Basiléia cumpre então seu papel de formulador, avaliador e

disseminador das melhores práticas de governança bancária, publicado em "International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards: A Revised Framework", conhecida como Basileia II. Basileia II ampliou o escopo de Basileia I para garantir que os riscos do "mundo atual" estejam sendo mensurados e que as Instituições Financeiras estejam adequadamente capitalizadas para tanto. O documento foi baseado nas melhores das melhores práticas de mercado(<http://www.ri.unibanco.com.br>-acess.15/04/2008).

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa tem como objetivo analisar a relação existente entre a legislação e as normas contábeis brasileiras com a lei Sarbanes Oxley, e qual o grau de evolução das mesmas para adaptação a esse cenário?

A metodologia usada para o seguinte trabalho foi através de pesquisas, com livros, procedimentos adotados por empresas, identificação das dificuldades encontradas pelas mesmas, para que assim fosse possível detectar as oportunidades de sugestões a serem feitas, juntamente com um plano de melhorias a ser implantado, alinhando conseqüentemente um aperfeiçoamento do assunto.

Ao definir o tema tratado, foi necessário identificar qual a principal causa das ressalvas geradas ao implantar o sistema de controle interno denominado Sarbanes Oxley. Os itens complicadores na implantação do novo controle, foram, os prazos a serem cumpridos, carência de profissionais devidamente atualizados, adaptação das normas, e legislação contábil vigente, nos países de origem das empresas com papéis negociados nas bolsas norte-americanas, e por fim, alto custo de implementação.

3.1 Tipo de pesquisa

Segundo Cervo (2002, p.69), a pesquisa exploratória, “não tem hipóteses a serem testadas no trabalho, restringindo-se a definir objetivos e buscar mais

informação sobre determinado assunto de estudo”.

Para Cervo (2002, p.73), a pesquisa descritiva faz-se a descrição detalhada de todos os passos da coleta e registro dos dados. Quem? Quando? Onde? Como? Descrevem-se ainda as dificuldades, as preocupações, a supervisão e o controle e registro dos dados.

Segundo Vergara (2004, p.47), a pesquisa explicativa “visa esclarecer quais fatores contribuem para a ocorrência de determinado fenômeno, justificando os motivos”, para ele a metodológica “é o estudo que se refere a instrumentos de captação ou de manipulação da realidade. Está, portanto, associada a caminhos, formas, maneiras, procedimentos para atingir determinado fim”.

Vergara (2004, p.47), a pesquisa aplicada “é motivada pela necessidade de resolver problemas concretos, mais imediatos, ou não. Tem, portanto, finalidade prática”.

Intervencionista – Segundo Vergara (2004, p.47):

tem como principal objetivo interferir na realidade estudada, para modificá-la. Distingue-se da pesquisa aplicada pelo compromisso de não somente propor resoluções de problemas, mas também de resolvê-los efetiva e participativamente.

A pesquisa de campo “é investigação empírica realizada no local onde ocorre ou ocorreu um fenômeno ou que dispõe de elementos para explicá-lo”. (VERGARA, 2005, p. 47)

A pesquisa de laboratório “é experiência realizada em local circunscrito, já que no campo seriapraticamente impossível.” (VERGARA, 2005, p.48)

Segundo Vergara uma pesquisa documental é realizada em documentos conservados no interior de órgãos públicos e privados de qualquer natureza, ou com pessoas, registros, anais, balancetes, ... e outros.

Para Vergara a bibliográfica é o estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas, isto

é, material acessível ao público em geral.

Pesquisa experimental é investigação empírica na qual o pesquisador manipula e controla variáveis independentes e observa as variações que tais manipulação e controle produzem em variáveis dependentes. Variável é um valor que pode ser dado por quantidade, qualidade, característica, magnitude, variando em cada caso individual. (VERGARA, 2005, p.48)

Ex post facto –refere-se a um fato já ocorrido. Aplica-se quando o pesquisador não pode controlar ou manipular variáveis, seja porque suas manifestações já ocorreram, seja porque as variáveis não são controláveis. A impossibilidade de manipulação e controle das variáveis distingue, então a pesquisa experimental da ex post facto (VERGARA, 2005, p.49)

Segundo Vergara o participante não se esgota na figura do pesquisador. Dela tomam parte pessoas implicadas no problema sob investigação, e pesquisa-ação –é um tipo particular e de pesquisa aplicada que supõe intervenção participativa na realidade social. Quanto aos fins é, portanto, intervencionista.

Para Cervo o estudo de caso é a pesquisa sobre um determinado indivíduo, família, grupo ou comunidade que seja representativo do seu universo, para examinar aspectos variados de sua vida

O universo apresentado segundo Vergara (2005) em se tratar de definir toda a população e a população amostral.

A amostragem é uma parte do universo escolhida segundo um critério de representatividade. Para Vergara (2005) existem dois tipos de amostra: probabilística, baseada em procedimentos estatísticos, e não probabilística (por acessibilidade, aleatória, por tipicidade, e outros).

3.3 Seleção dos sujeito

Durante o processo de coleta e captação de informações para elaboração da pesquisa, foi necessário a junção de vários fatores, e isso se deu pelo fato da

seleção de sujeitos para o fornecimento de dados. Com base em informações adquiridas através de livros, artigos, situações adversas colocadas pela empresa, foi possível detectar as reais dificuldades enfrentadas pelas empresas.

Sujeitos da pesquisa são as pessoas que fornecerão os dados de que você necessita. (VERGARA, 2005, p.53).

3.4 Coleta de dados

O primeiro passo para coletar as informações é analisar qual a problemática do tema.

Com relação às adversidades existentes entre normas - legislação brasileira contábil e adequação a Lei Sarbox, fica claro algumas dificuldades dos órgãos reguladores e das próprias organizações. Através de uma pesquisa interna da instituição da qual faço parte (VALE), foi possível apontar essas peculiaridades, inclusive através de artigos, uma vez que estes também são de grande valia, pois se trata de um assunto recente, que alguns vêem como “atraso”, e outros apesar dos altos custos, e dificuldades, vêem como uma promissora ferramenta. Numa opinião muito particular, me coloco no “grupo” dos que vêem tal medida como importante ferramenta, e além disso, como um grande nicho de mercado para nossa profissão de contadores gestores.

Na coleta de dados, o leitor deve ser informado como você pretende obter os dados de que precisa para responder ao problema. Não se esqueça de correlacionar os objetivos aos meios para alcançá-los. (VERGARA, 2005, p.54)

3.5 Tratamentos dos dados

Tratamento dos dados refere-se àquela seção na qual se explicita para o leitor como se pretende tratar os dados a coletar, justificando por que tal tratamento é adequado aos propósitos do projeto. Objetivos são alcançados com a coleta, o tratamento e, posteriormente, com a interpretação dos dados; portanto, não se deve esquecer de fazer a correlação entre objetivos e formas de atingi-los. (VERGARA, 2005, p.59).

3.6 Limitação do estudo

Como se trata de um assunto recente, a pesquisa teve como limitação o aspecto relacionado a disponibilidades bibliográficas, isso se dá pelo fato dos órgãos responsáveis em regulamentar, suas leis em função da Lei Sarbox, ainda estarem em fase de adaptações.

Atualmente há uma demanda em um estado crescente voltada para assunto questionado, porém a oferta de mão de obra para atender os vários segmentos dessa realidade, ainda é escasso, o que torna justificável tal gargalo.

O procedimento de auditoria tornou-se substancialmente mais complexo, pois envolve agora a checagem completa de todos os processos internos das empresas. Braunbeck explica que a elevação dos gastos deve-se, portanto, à expansão do volume de trabalho e da quantidade de horas pagas aos auditores. "Antes, o trabalho de auditoria começava mais ou menos no meio do segundo semestre, agora o acompanhamento se inicia em janeiro e dura o ano todo."(www.cfc.org.br/valor.)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, Antônio Carlos Rodrigues; AINSWORTH, Richard. **Governança Tributária e Sarbanes-Oxley (SOX)**. São Paulo: IG TAX (Instituto de Governança Tributária), 2006, 15 p.

KPMG. **A lei Sarbanes-Oxley**. Disponível em www.kpmg.com.br. Acesso em 20 de fevereiro de 2006.

PRICEWATERHOUSECOOPERS BRASIL. **Material de Treinamento**. São Paulo, 2003.

VASCONVELOS, Yuri. **Entrevista Fernando Alves presidente da PricewaterhouseCoopers Brasil**. Revista Atitude, janeiro 2006. 9. 6-8.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. – São Paulo: Atlas, 2005.

Conselho Federal de Contabilidade – www.cfc.org.br

FUNDAÇÃO DOM CABRAL – <http://www.fdc.org.br>

Jornal Valor 13.05.2005

MARINHO, **Custo implantação Sarbox Companhias Brasileiras** 2006, p.11

Gazeta Mercantil - 02/08/2007